

LEI Nº 2.578, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1.268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, alterado pela Lei nº 2.347, de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A estrutura organizacional da Guarda Municipal será a seguinte:

I - Direção:

a) Diretor.

II - Direção Intermediária:

a) Diretor Adjunto.” NR

.....
.....
.....

Art. 2º. O art. 6º e seu parágrafo único da Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, com redação da Lei nº 2.347, de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Direção e a Direção Intermediária da Guarda Municipal serão exercidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, criados pela Lei Municipal nº 923, de 13 de outubro de 2003, com simbologia, descrição e remuneração reestruturadas da seguinte forma:

I – Diretor da Guarda Municipal, simbologia – DGM;

II – Diretor Adjunto da Guarda Municipal, simbologia – DAdjGM.

Parágrafo Único. *Nos casos de ausência ou impedimentos temporários e visando garantir a continuidade administrativa e operacional, o Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto.” NR*



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

AFIXADO
Em: 24 / 01 / 17
Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212



§ 1º. O Diretor da Guarda Municipal perceberá remuneração composta de vencimento base de R\$ 2.487,25 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e centavos) e gratificação de representação de 50,00% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base, nos termos da Lei nº. 2.527, de 22 de junho de 2016.

§ 2º. O Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Maracanaú perceberá remuneração composta de vencimento base de R\$ 2.186,89 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e gratificação de representação de 49,94% (quarenta e nove vírgula noventa e quatro por cento) incidente sobre o vencimento base, nos termos da Lei nº. 2.527, de 22 de junho de 2016.

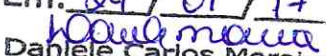
Art. 3º. Permanece em vigor as disposições da Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007 e suas alterações, bem como o regulamento e o regime jurídico da Guarda Municipal, não alterados pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2017.


FIRMOCAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
Em: 24 / 01 / 17

Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 003/2017 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430